

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº LISBOA-40-FSE-2020-33

: DesenvolvimentodeNovasEstratégiasLocaisdeIntervençãoSocial

: ProjetosInovadorese/ouExperimentaisnaÁreaSocial

EIXO PRIORITÁRIO: 6. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: 9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.6(9vi) - Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades

DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC)

GAL ADREPES RURAL

Programa Operacional Regional de Lisboa		
Eixo Prioritário	6	Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridades de Investimento	9.6 (9vi)	Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais
Objetivos Específicos	9.6.1	Aumentar o número de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local em territórios rurais e costeiros e em territórios urbanos desfavorecidos
Indicadores de realização	Nº de Instituições envolvidas na operação	
Indicadores de resultados	Grau de satisfação das entidades envolvidas na operação	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Tipologia de Intervenção	40- Desenvolvimento socioeconómico de base local	
Tipologias de Operação	<u>791 - Projetos Inovadores e/ou Experimentais</u>	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	15 de setembro de 2020, até às 17:30h

Preâmbulo

O presente aviso tem por objetivo principal contribuir para a operacionalização, no âmbito do POR Lisboa 2020 e dos territórios a que o mesmo responde, da denominada *Prioridade de Investimento 9.6(9vi) - Estratégias de Desenvolvimento Local Lideradas pelas Comunidades Locais*, de modo concertado com a prossecução da *Prioridade de Investimento 9.1(9i) - Inclusão ativa [...]*, visando em particular a concretização dos *Objetivos Específicos 9.6.1. - Aumentar o número de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local em territórios rurais e costeiros e em territórios urbanos desfavorecidos e 9.1.2 - Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos*, em observância dos termos e condições previstos no Regulamento Específico no Domínio da Inclusão Social e Emprego publicado em anexo à Portaria n.º 97- A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, e do previsto no texto programático do POR Lisboa 2014/2020 (versão 4.1 com decisão CE de 05.12.2018).

Em concreto, este aviso tem por finalidade proporcionar incentivos e apoios de natureza financeira a projetos concebidos e implementados por entidades com relevante presença local atual e/ou futura, junto de populações afetadas por situações de depressão social e pressão económica nas suas várias vertentes, tendo em vista assegurar um acompanhamento próximo, inteligente e inovador dos residentes nos territórios de referência, identificar rápida e adequadamente situações de risco e/ou carência ainda não cobertas por outras políticas públicas ou projetos específicos ativos, e capacitar as entidades beneficiárias para a operacionalização das novas medidas de ação social que se repute adequadas para os casos ou situações sinalizados.

Em virtude do descrito, da amplitude das situações do espectro socioeconómico usualmente presentes nos territórios sob pressão ou em crise social e económica, e da necessidade de conjugação de atuações em áreas dispersas mas complementares -- como o emprego, a saúde na vertente social, a educação, o combate a pobreza, entre outras -- o presente aviso conjuga diferentes prioridades de investimento dentro de um eixo estratégico comum, com

um objetivo principal único: a redução da pobreza, a exclusão social e o desemprego. Devem por isso as candidaturas a apresentar ser especialmente dirigidas para este fim, e os critérios de avaliação das mesmas ser os mais adequados para o efeito.

Neste âmbito, e com especial importância para este aviso pela conjugação de múltiplas Prioridades de Investimento fundamentais para o desenvolvimento do roteiro da Inclusão Ativa na Região de Lisboa, cumpre referir que o instrumento POR Lisboa 2014/2020 (v4.1) recomenda expressamente que as Estratégias de Desenvolvimento Local no âmbito do instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária possam seguir abordagens integradas e multissetoriais aos problemas de inclusão das comunidades em territórios desfavorecidos, e que essa abordagem temática integrada pode contribuir decisivamente para que as mesmas possam ser mais efetivas no contributo prestado à consecução dos objetivos da União inscritos na estratégia Europa 2020, designadamente em termos de aumento da taxa de emprego, redução das taxas de abandono escolar e redução do número de pessoas em risco ou em situação de pobreza ou de exclusão social.

1. **Objeto, objetivos e prioridades de investimento visadas**

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas na sequência de concurso ou convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (em www.portugal2020.pt) e na página da internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico.

As operações a apoiar enquadram-se de forma sucessiva no *Eixo Prioritário 6 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação* do POR Lisboa2020, no *Objetivo*

Temático 9 - Promoção da inclusão social e combate à pobreza e à discriminação, e na Prioridade de Investimento 9.6(9vi) - Estratégias de Desenvolvimento Local Lideradas pelas Comunidades Locais, em termos concertados com a prossecução da Prioridade de Investimento 9.1(9i) - Inclusão ativa [...], e visando em particular a concretização dos Objetivos Específicos 9.1.2 - Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos e 9.6.1. - Aumentar o número de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local em territórios rurais e costeiros e em territórios urbanos desfavorecidos.

2. Tipologias de operações e ações

São elegíveis para efeitos de financiamento as tipologias previstas na alínea e) do artigo 205.º do Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), aprovado pelo Regulamento Específico, na sua atual redação, ações que visem, designadamente:

- A promoção de iniciativas de inclusão social, e a potenciação de parcerias de carácter inovador e ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades;
- A dinamização de iniciativas de inovação e experimentação social em termos que facilitem a implementação de estratégias de inclusão social;
- Contribuir para a redução efetiva da pobreza, da exclusão social e do desemprego em territórios urbanos problemáticos;
- Incentivar e/ou reforçar abordagens locais inovadoras no contexto do desenvolvimento social, e promover estratégias locais de inclusão ativa;
- A dinamização local da empregabilidade e da inclusão social em termos que considerem as necessidades concretas e efetivas do mercado de trabalho local, as oportunidades que se apresentem para o desenvolvimento local, as necessidades formativas no contexto de intervenção, e as oportunidades de inovação social promovidas ou a promover por redes locais;
- A criação e concretização de abordagens integradas para a inclusão ativa, através de projetos de inovação/experimentação social e animação territorial que configurem respostas sociais a desafios previamente identificados, envolvendo redes sociais sub-

regionais;

· A promoção e a difusão de experiências de inovação social e de empreendedorismo social e de capacitação de empreendedores conduzidas por organizações de base local e de redes sociais locais e sub-regionais.

Em todos os casos, e para efeitos do presente Aviso, as operações e ações elegíveis e a materializar devem prosseguir, a cobertura de situações socioeconómicas e conexas sem enquadramento ativo por qualquer política pública específica, não sendo permitida a duplicação de apoios ou programas públicos vigentes.

3. Entidades Beneficiárias e candidatura em parceria

Podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

Serviços da Administração Central; Autarquias e associações de autarquias; Outras entidades públicas ou de interesse público; Instituições de ensino, formação profissional e/ou de investigação; Fundações e associações sem fins lucrativos; Agências e associações de desenvolvimento regional e local; Organizações não- governamentais (ONG); Associações empresariais; Associações de moradores e similares; Outras associações; Outras entidades privadas sem fins lucrativos.

A qualidade de “Beneficiário” é adquirida mediante a seleção da candidatura correspondente e subsequente formalização do termo de aceitação da relação estabelecida por esta via, para prossecução do previsto no presente aviso.

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 205º do REISE, as candidaturas podem ser desenvolvidas em parceria. Estas candidaturas consistem, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que aprova o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017 de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, e n.º 382/2019, de 23 de outubro, no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma operação, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das

respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”, conforme Anexo E ao presente aviso, o qual identificará a entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário deve assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo do previsto no presente Aviso no quanto seja aplicável a esta matéria, e na demais legislação e regulamentação nacional e comunitária relevante em vigor.

Constitui igualmente, e com especial sublinhado, critério fundamental de elegibilidade dos interessados e beneficiários, a ausência de situações de salários ou outras contribuições jus-laborais em atraso, ou o incumprimento de qualquer outra obrigação desta natureza ou conexas.

5. Critérios de elegibilidade das Operações

Constituem critérios de elegibilidade das operações os previstos no n.º 1 do artigo 3º do Regulamento Específico.

Não apresentar um custo total elegível superior a 100.000,00 € (Cem mil euros).

6. Destinatários

Através do presente Aviso pretende contribuir-se, em especial, para a proteção e inclusão social das populações e pessoas referidas *infra*, considerando todo o espectro das situações de risco socioeconómico, incluindo designadamente nas áreas do emprego, proteção da



família, igualdade e equidade, inovação e experimentação na prestação de apoio social, empreendedorismo e capacitação de empreendedores.

Consequentemente, são destinatários finais principais deste Aviso, em particular:

Pessoas na situação de desemprego; Pessoas com deficiência; Crianças e jovens e respetivos cuidadores; Agregados e outras configurações familiares ou para familiares análogos em situação de risco ou carência socioeconómica ou conexas; Pessoas idosas ou em qualquer situação limitadora da mobilidade e respetivos cuidadores; Outras pessoas ou agregados em situações atípicas de risco e/ou não cobertas por qualquer outra medida ou programa público em funcionamento.

Os destinatários devem ser residentes em territórios especialmente afetados por situações de pobreza e/ou manifesta pressão socioeconómica, ou expostos a qualquer outro fenómeno que contribua para a situação de pobreza, exclusão e/ou para o seu agravamento, ou que de qualquer forma contribua para a constituição das situações identificadas no parágrafo anterior.

7. Área geográfica

O presente Aviso tem aplicação no território de intervenção da entidade gestora, a saber:

- Nos seguintes concelhos/freguesias de abrangência GAL ADREPES RURAL:

Concelhos	Freguesias de Intervenção
Alcochete	Alcochete e São Francisco
Moita	Moita
Montijo	Canha, UF Pegões e UF Atalaia e Alto-Estanqueiro-Jardia
Palmela	Palmela, Pinhal Novo, Quinta do Anjo e UF Poceirão e Marateca
Sesimbra	Castelo
Setúbal	UF Azeitão e UF Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do REISE.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1. Despesas elegíveis

Consideram-se ainda elegíveis, para efeitos do presente Aviso, apenas as despesas cuja tipologia se encontre descrita no quadro seguinte:

Rubrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com consultores	Remunerações e outras despesas de consultores.	<p>As despesas com remunerações de consultores devem obedecer às regras e limites estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p>As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, devem obedecer às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 19 até ao limite de 20% dos honorários, por consultor.</p>
Encargos com pessoal afeto à operação	Encargos com pessoal afeto à operação, nomeadamente as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação.	No que concerne à acumulação das funções, as mesmas devem cumprir o estipulado na alínea c), do artigo 15º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
Deslocações e estadias	Despesas com alojamento, deslocação e alimentação do pessoal afeto à operação.	As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, devem obedecer às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 19.

<p>Rendas, alugueres e amortizações</p>	<p>Despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a atividade decorre.</p>	<p>O recurso ao arrendamento/ aluguer de instalações/espacos e aluguer/amortização de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.</p> <p>As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.</p>
<p>Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</p>	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas com informação, publicidade e divulgação da operação; • Aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos/ técnicos; • Materiais consumíveis e bens não duradouros. 	
<p>Encargos gerais com a operação</p>	<p>Outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações e as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações.</p>	<p>As despesas serão elegíveis na proporção do peso da operação no global da atividade da entidade beneficiária até ao limite de 10% do investimento total do projeto.</p>

8.2. Despesas nãoelegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem no n.º 1 do art.º 17 da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e nos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15º do Decreto-Lei

nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), sendo:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado, designadamente, se os objetivos e metodologias estão expressos com clareza e objetividade, são coerentes [...] e no caso da inclusão social os elementos da inovação social estão explicitados e coerentes entre si nos vários quesitos); avalia a relação custo-benefício tendo em consideração as capacidades administrativa e financeira do beneficiário para a implementação do projeto; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários), designadamente, o efeito do desenvolvimento do projeto nas suas qualificações, carreiras ou emprego; a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização e a sua consistência com as metodologias/mecanismos de acompanhamento on-going e ex-post para garantir a evidência a obter; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa e às respetivas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL).

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto (MP).

O **Indicador de Mérito absoluto** é determinado ponderado as categorias de critérios do seguinte modo:

Indicador de Mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D

As candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de avaliação do mérito relativo.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do nº 3 do artigo 17º do decreto – Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Critérios de seleção aplicáveis:

Categoria	Critérios de Seleção Aplicáveis
A	A1: Clara definição de territórios de intervenção, explicitando unidades com densidade social e administrativa onde se concentrem os problemas mais graves de exclusão social e educativa;
B	B1: Integração de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto dos projetos;
	B2: Explicitação de mecanismos facilitadores da inserção de população socialmente excluída ou em risco de exclusão no mercado de trabalho, no sistema educativo ou em sistemas de formação que confirmam certificação;
	B3: Identificação da existência de projetos complementares que concorram para a sustentabilidade do projeto;
	B4: Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário;
C	C1: Mecanismos de mobilização da população local/concelho a abranger por ação que garantam um trabalho comunitário efetivo no combate à pobreza e à exclusão;
	C2: Grau de alinhamento com Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL).
D	D1: Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género.

10. Taxa de Financiamento das Despesas Elegíveis

Conforme estabelecido no número 1 do artigo 5º do Regulamento Específico, a taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 50 % de contribuição europeia (FSE) e 50% de contribuição pública nacional.

Quando os beneficiários das operações sejam serviços da administração autárquica, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, ou empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional é por si suportada, conforme previsto no n.º 5 do referido artigo 5.º.

11. Forma de apoio

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso assumem a natureza de subvenção não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico.

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, as operações de baixo montante (OBM) cujo financiamento público não exceda os 50.000,00€ (cinquenta mil euros), são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa. Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados tendo por referência um orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POR LISBOA 2020 que, para este efeito, deverá ser considerado o montante total inscrito resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa no formulário de candidatura, ficando o financiamento da operação dependente da concretização do conjunto dos objetivos contratualizados.

12. Duração máxima das operações a apoiar

As candidaturas apresentadas no âmbito deste aviso devem prever e cumprir um limite máximo total de duração para a respetiva concretização, a qual não poderá exceder 36 meses, nem a data de 31/12/2023, data limite para a despesa estar incorrida e paga pelo beneficiário. As ações que lhe estejam afetas apenas poderão verificar-se entre o momento do início da operação e a data de conclusão fixada para a mesma.

13. Apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas processa-se através de formulário eletrónico preenchido e entregue no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/balcao2020), nos termos e condições fixados no presente Aviso.

Para que seja permitida a apresentar da respetiva candidatura, é indispensável que o interessado proceda ao respetivo registo e correspondente autenticação junto do referido Balcão 2020. Obtida a autenticação e cumpridos os demais requisitos formais e técnicos prévios, é disponibilizado ao interessado o acesso à área reservada na qual poderá aceder às funcionalidades necessárias para apresentação de candidaturas.

Na área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os dados de caracterização que

Ihe sejam solicitados referentes à própria entidade e respectivos representantes, os quais serão utilizados como referência nas demais candidaturas que possa apresentar no âmbito do Portugal 2020.

Para submissão da candidatura, a entidade interessada e putativa beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Os documentos exigidos devem ser submetidos com o formulário de candidatura, não sendo aceite a sua apresentação por qualquer outra via, nem supríveis posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Nos termos e para efeitos deste Aviso, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação e o dia 15 de setembro (17:30 horas).

A data e hora de entrega das candidaturas são as assumidas pelo registo digital que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

Recomenda-se que os interessados evitem a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias disponíveis para o efeito. A submissão tardia de candidaturas pode impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos técnicos associados ao processo de validação/submissão.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Conjuntamente com o formulário de candidatura e os anexos exigidos nas instruções de preenchimento do mesmo, a candidatura deverá ainda incluir os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa da candidatura, na qual deverá constar:
- Descrição do projeto com identificação dos objetivos gerais e específicos;
- Apresentação detalhada do plano de ações a realizar (tipologias, destinatários, cronograma temporal), com fundamentação de despesas, designadamente no respeitante à justificação do critério de imputação;
- Enquadramento da articulação do projeto com a EDL (Estratégia de Desenvolvimento Local) aprovada e aplicável ao território e populações de referência no caso concreto;

· Identificação e quantificação dos indicadores de realização e de resultado, com definição da metodologia de cálculo e monitorização.

- Orçamento do projeto (Anexo D).

- Acordo de parceria, quando aplicável (Anexo E).

Os documentos a anexar à candidatura (via Balcão 2020) devem constar em ficheiros do tipo .rar ou .zip, e o tamanho máximo por documento deverá ser inferior a 5MB.

2020) devem constar em ficheiros do tipo .rar ou .zip, e o tamanho máximo por documento deverá ser inferior a 5MB.

15. Limite ao número de candidaturas

Para efeitos e no âmbito do presente Aviso, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Para efeitos do presente Aviso, as candidaturas submetidas no âmbito do mesmo são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste instrumento.

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação a submeter à Autoridade de Gestão é o Grupo de Ação Local GAL ADREPES RURAL, enquanto entidade com a qual se estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

O prazo de decisão é de 60 dias úteis e suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só poderá ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, resulta na análise da mesma com os elementos disponíveis, e com os efeitos que devam decorrer dessa circunstância.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são

ordenados por ordem decrescente em função do MP (Mérito da Proposta) até ao limite orçamental do Aviso, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Em seguida, os candidatos são auscultados em procedimento de audiência prévia efetuada nos termos legais aplicáveis, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação dos projetos de decisão da AG aos interessados, para efeitos de apresentação de alegações pelos mesmos, designadamente quanto a eventuais propostas de indeferimento e sobre os respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações que tenham por efeito pretendido, expresso ou implícito, a revisão daquelas, são necessariamente reapreciadas e proferida a correspondente decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação. A reapreciação referida deve incluir, necessariamente, a análise das alegações no contexto do conjunto da candidatura e a proposta decisão, incluindo nova audiência prévia quando devida em função das circunstâncias.

As candidaturas inicialmente não selecionadas, que em resultado do supra descrito processo de reapreciação venham a obter um indicador de MP (Mérito da Proposta) que teria permitido a sua inclusão no lote de projetos selecionados, serão considerados enquanto tal e apoiados em conformidade no âmbito do presente aviso.

A decisão é notificada pelo GAL ADREPES RURAL ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão opera por via da assinatura do respetivo termo, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do REISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão, devidamente preenchido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis contados da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado não imputável ao candidato e expressamente aceite pela AG.

18. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do FSE a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 252.449,61 € (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove euros e sessenta e um cêntimos).

19. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, a entidade beneficiária deverá identificar na candidatura o valor base de referência do indicador (quando aplicável), a metodologia de cálculo, e o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de Realização e Resultado			
Indicador		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Nº de Instituições envolvidas n operação (O.09.06.06.P)	Nº	A indicar pelo beneficiário
Indicador de Resultado	Grau de satisfação das entidades envolvidas na operação (R.09.06.06.P)	%	65%

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidatura subsequente do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das

operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

20. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, incluindo os resultados contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão de atribuição do mesmo, nos termos do artigo 15.º do REISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos na sua atual redação.

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas na candidatura o valor a aprovar em saldo será ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

Nas operações de baixo montante financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

21. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do expressamente previsto no presente Aviso, e do que lhes seja aplicável pelo quadro normativo aplicável aos mesmos neste âmbito e em virtude da sua natureza ou atividade, os beneficiários ficam obrigados ao cumprimento específico das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e às demais conexas que lhes sejam aplicáveis por efeito da aceitação daquela condição.



22. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (em www.portugal2020.pt), e através da página de internet do GAL ADREPES RURAL (em www.adrepes.pt) os beneficiários têm acesso a:

- Aviso do Concurso e documentação anexa e complementar (se aplicável);
- Outras peças e informações relevantes, designadamente legislação enquadradora;
- Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a fase de candidaturas;
- Resultados das candidaturas.

23. Regras de informação e comunicações sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação organizadas e/ou a realizar, bem como qualquer produto ou documento desenvolvido ou de alguma forma relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer expressamente e identificar de forma visível e inequívoca o apoio prestado por fundos europeus (FEEI), apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, e fazendo referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), em observância e conformidade com os manuais de normas gráficas correspondentes.

É da responsabilidade dos beneficiários conhecer e garantir o rigoroso cumprimento destas regras e dos normativos que as prevejam (por exemplo: manuais, regulamentos ou outros), incluindo as respetivas revisões e/ou atualizações.

Lisb@20²⁰

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento



03 de julho de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva
do POR Lisboa

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL

Teresa Almeida

Joaquim Carapeto



LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)

Anexo B – Referencial de Mérito do Projeto

Anexo C – Modelo de Memória Descritiva

Anexo D – Orçamento

Anexo E – Acordo de Parceria e anexos

Os Anexos são parte integrante do presente Anúncio e podem ser consultados e descarregados nos sites onde será realizada a sua publicação.